

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 17/2017**

<b>Processo: PRO - 09398/2017 - SC 029504</b>	<b>Tipo: Menor Preço Global</b>
<b>Abertura: 22/08/2017</b>	<b>Horário: 10 horas</b>
<b>Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar - CEP 70040-903</b>	
<b>Brasília (DF) – Fone: (61) 3317-9091 – e-mail: <a href="mailto:licitacoes@cni.org.br">licitacoes@cni.org.br</a></b>	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- ✓ **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – Sesi/DN**
- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
- ✓ **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura, na prestação de serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem pública (Cloud Computing) para os produtos digitais do Sistema Indústria, compreendendo: planejamento, proposição e gerenciamento da infraestrutura; configurações e ajustes de performance no sistema operacional; aplicações e banco de dados; criação e gestão de novas instâncias; aplicação de pacotes de atualizações de segurança das ferramentas envolvidas; gestão de configuração e mudança além do monitoramento constante das aplicações, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

1.2. A vencedora da licitação deverá comprovar, na data de assinatura do Contrato, que é uma empresa certificada e autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do fornecedor do Datacenter que irá hospedar a solução de Cloud Computing. Esta comprovação poderá ser feita através de Carta do fornecedor do Datacenter.

1.3. Caso o documento fornecido, na forma acima, esteja em idioma estrangeiro, este deverá ser devidamente traduzido para o idioma português por tradutor juramentado.

1.4. A relação e quantidade estimada dos serviços estão dispostas Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar pessoas jurídicas estabelecidas no país, que tenham por objeto social atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.2. É permitida a participação de consórcios, na forma prevista no item 4 deste edital.

2.3. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio formado por mais de quatro empresas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.

2.3.1. Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

2.4. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.6. abaixo**.

2.4.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado e cópia da cédula de Identidade, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.4.2. No caso de consórcios, além dos documentos elencados no item 2.4.1, deverá ser apresentado o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do item 4.1.1 deste edital.

2.4.3. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.4.4. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.4.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.4.5. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.6. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

#### **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO**

- Pregão Nº 17/2017
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

#### **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Pregão Nº 17/2017
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

2.6.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (SISTEMA INDÚSTRIA)**  
**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

2.6.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.7. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

### **3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. No caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar, individualmente, todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

- **Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

3.7. No caso de consórcios, além dos documentos elencados nos subitens anteriores para cada consorciada, deverá ser apresentado o instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos do item 4 deste edital.

3.7.1. É dispensada nova apresentação do instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, caso o documento já tenha sido apresentado na forma do item 2.4.2.

- **Qualificação Técnica**

3.8. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

3.8.2. **Entende-se por serviço similar ao objeto desta licitação** atestados que comprovem a prestação de serviços continuados (mínimo de 12 meses ininterruptos) para serviços de Cloud Computing e/ou Infraestrutura como Serviço (IaaS) contemplando Servidores Virtuais, Banco de Dados, Servidores de Aplicações, Acesso à Internet, Backup e Restore.

3.8.3. Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

3.9. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.9.1 Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

3.9.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.9.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, que comprove Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1 \text{ (maior ou igual a um)}$$

3.9.2.2. Comprovação de que possui, na data da publicação deste edital, Patrimônio Líquido até, igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- **Regularidade Fiscal**

3.10. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.10.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.10.2.1 Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

3.10.2.2 Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.10.2.3 Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.10.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO MEDIANTE CONSÓRCIO**

**4.1.** Sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (**Anexo I**), para participação mediante consórcio deverão ser cumpridas as formalidades e obrigações constantes dos subitens a seguir:

**4.1.1.** Será permitida a participação de consórcios, desde que formados exclusivamente por empresas coligadas, conforme a definição do “Regulamento para apuração de controle e de transferência de controle em empresas prestadoras de serviços de telecomunicações”, aprovado pela Resolução nº 101/99 da ANATEL.

**4.2.** É vedada a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente.

**4.3.** Deverá ser apresentado, na forma dos itens 2.4.2 e 3.7, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio subscrito pelas consorciadas, em número máximo de 4 (quatro) empresas, que não poderá conter dados relativos à proposta de preços, e que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A designação do consórcio, sua composição e seu objeto;
- b) As regras sobre a participação de cada empresa integrante do consórcio para o cumprimento das obrigações, prevendo-se a responsabilidade solidária de todas elas pela integral e adequada execução do contrato e pelos danos eventualmente ocasionados às contratantes, assim como pelas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa que decorrerem da prestação dos serviços;
- c) A indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ter amplos e expressos poderes para representá-lo perante as Licitantes, inclusive para dar quitação, responder administrativa e judicialmente, recebendo citações;
- d) A obrigação das empresas promoverem, antes da assinatura do contrato, a efetiva constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, cuja comprovação se fará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para a assinatura do contrato.
- e) A previsão do prazo de vigência do compromisso, bem como o prazo de duração do

consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual acrescido de 6 meses.

4.4. Durante a vigência do contrato a ser firmado, o consórcio não poderá ter sua composição e/ou constituição alterada ou modificada, sem a prévia e expressa comunicação e anuência das entidades CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC.

4.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio e obrigações por este assumidas, tanto na fase da licitação, quanto na de execução do contrato.

4.6. O faturamento do consórcio deverá ser realizado de forma unificada, pela empresa líder (gerado por apenas um CNPJ), não sendo permitido pelas Contratantes a divisão do faturamento mensal por cada uma das consorciadas.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

5.1. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

5.1.1. Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.

5.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega daquelas.

5.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos diretos e indiretos das obrigações da licitante, inclusive os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e o frete, se houver.

5.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

5.5. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.**

5.6. Com exceção do item 5.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.



6.1.1. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

6.1.2. A CPL primeiramente fará a abertura do ENVELOPE “A” – Proposta de Preços.

- **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.2. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório.

6.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

6.4. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

6.5. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

6.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 6.3 e 6.4, não integrem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

6.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

6.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

6.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

- **LANCES VERBAIS**

6.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

6.11. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

6.12. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.



- 6.13.** Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.
- 6.14.** A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- 6.15.** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.
- 6.16.** O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.
- 6.17.** Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

- **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

- 6.18.** Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, no mesmo modelo do Anexo III.
- 6.19.** Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

- **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.20.** Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope B) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.
- 6.21.** Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), ou ainda por qualquer outro meio formal.
- 6.22.** Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.
- 6.23.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

## **7. DO JULGAMENTO**

7.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is), **o menor preço Global.**

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Somente caberá recurso escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, o qual será dirigido, por intermédio da CPL, à Autoridade Recursal.

8.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

8.3. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem este delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

8.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, exclusivamente na CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

8.5.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 8.5.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital referenciado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de preços;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

10.2. As demais penalidades decorrentes do descumprimento dos contratos celebrados entre a empresa e os contratantes, seguirão as regras dispostas nos contratos, observados os níveis de serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital referenciado.

## **11. DAS FONTES DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários, descritos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia 16/08/2017, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacoes@cni.org.br](mailto:licitacoes@cni.org.br).

**12.2.** Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consultante e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

**12.3.** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**12.4.** A contratante se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**12.5.** A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

**12.6.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente no endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>, sem necessidade de reabertura de prazos.

**12.7.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo as entidades CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**12.8.** Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

**12.9.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

**12.10.** Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão

disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso de Registro de Preços. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

**12.11.** Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

**12.12.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Minuta de Contrato

Brasília-DF, 9 de agosto de 2017.

---

**Rogério Kohler**  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura, na prestação de serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem pública (Cloud Computing) para os produtos digitais do Sistema Indústria, compreendendo: planejamento, proposição e gerenciamento da infraestrutura; configurações e ajustes de performance no sistema operacional; aplicações e banco de dados; criação e gestão de novas instâncias; aplicação de pacotes de atualizações de segurança das ferramentas envolvidas; gestão de configuração e mudança além do monitoramento constante das aplicações, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

### 2. DEFINIÇÕES

2.1. **Backup:** cópias feitas de um arquivo ou de um documento que deverão ser guardadas em outro sistema de armazenamento sob condições especiais para a preservação de sua integridade no que diz respeito tanto à forma quanto ao conteúdo.

2.2. **Datacenter:** ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores). Seu objetivo principal é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam os sistemas de negócio de uma organização, tal como o ERP ou CRM, garantindo a continuidade do negócio e sustentando os ambientes, equipamentos, softwares e serviços contratados. O datacenter deve prover conexões (links) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos.

2.3. **DNS (Domain Name System):** usado para atribuir nomes a serviços de rede e computadores, organizado de acordo com uma hierarquia de domínios. A atribuição de nomes de DNS é utilizada em redes TCP/IP, tal como a Internet, para localizar computadores e serviços através de nomes amigáveis ao usuário.

2.4. **Firewall:** dispositivo de uma rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança a um determinado ponto da rede, podendo ser do tipo filtros de pacotes, proxy de aplicações, etc. O firewall existe na forma de software e de hardware, a combinação de ambos normalmente é chamado de "appliance".

2.5. **IP:** identificação de um dispositivo (computador, impressora etc.) em uma rede local ou pública. Cada computador na internet possui um IP (Internet Protocol ou Protocolo de internet) único, que é o meio em que as máquinas usam para se comunicarem na Internet.

2.6. **IPS:** (Intrusion Prevention System), sistema que tem por função detectar e prevenir os acessos não autorizados às redes ou hosts de uma ou mais redes.

2.7. **Latência:** Em uma rede de computadores, a latência, também conhecida como atraso,

representa a expressão do tempo necessário para um pacote de dados ir de um ponto para outro. Em outras palavras, é a referência a qualquer atraso ou espera que aumente o tempo de resposta real ou percebido além do tempo de resposta desejado. Em alguns casos, a latência é medida enviando-se um pacote que é devolvido ao remetente e o tempo completo desse percurso é considerado como latência.

**2.8. Mbps:** unidade de transmissão de dados equivalente a 1.000 kilobits por segundo.

**2.9. NOC (Network Operation Center):** local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação. O NOC deve ter todos os recursos necessários para o efetivo monitoramento em tempo real, da situação de cada ativo dentro de sua rede, atuando na detecção, análise e correção de falhas, de modo a garantir o SLA contratado.

**2.10 SOC (Security Operations Center):** local onde se prestam e gerenciam serviços de segurança de uma rede, compreendendo monitoramento contínuo de anomalias de segurança, detecção, reação a incidentes e registro de ocorrências.

**2.11 Storage:** área central de discos compartilhada por vários computadores para armazenamento de informações.

**2.12 VCPU:** Trata-se da CPU virtualizada, através do processador.

**2.13 VLAN:** Rede local virtual.

## **4. ESCOPO DO SERVIÇO**

### **4.1. CENÁRIO ATUAL**

A Gerência Executiva de Desenvolvimento de Produtos Digitais(GEXDPD) do Sistema Indústria Nacional(CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC) possui atualmente diversos produtos digitais já hospedados em infraestrutura em nuvem pública(cloud computing) e por essa razão se torna necessária a continuidade dos serviços mantendo os produtos disponíveis para seus respectivos públicos dentro dos padrões de qualidade já existentes. Essas aplicações estão atualmente hospedada na infraestrutura da Amazon AWS, e é composta por recursos de hardware, software, comunicação e segurança. Além desses recursos, existem funcionalidades específicas que são utilizadas com o objetivo de melhorar o desempenho, a qualidade, a disponibilidade da solução, tendo o fornecedor de Cloud Computing um papel amplo e de muita responsabilidade.

**4.1.1.** A GEXDPD é a area responsável por desenvolver portais, sites, hotspots, intranets, extranets, aplicativos móveis e outros, tem a necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de infraestrutura, na prestação de serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em pública (Cloud Computing) para suportar as presenças digitais das áreas de técnicas(negócio) do Sistema Indústria(DN). Para dar sustentação aos projetos conduzidos pela equipe de desenvolvimento de produtos digitais essa empresa deverá ter experiência comprovada no ramo digital tendo o dinamismo e

assertividade para atender as demandas com prazos agressivos e pontuais.

**4.1.2.** Atualmente os produtos digitais compõem um volume aproximado de 500 mil acessos com uma média de 1 milhão de páginas visitadas por mês, e a expectativa é que esse número esteja em contínua expansão podendo também haver picos maiores em épocas/fases de ativações de campanhas pertinentes aos materiais veiculados nas diversas presenças digitais do Sistema Indústria(DN).

**4.1.3.** Os servidores/serviços precisam estar devidamente configurados e conectados à Internet, para que estejam acessíveis aos usuários independente da sua localização. Devido a isso, se faz necessária a montagem de uma infraestrutura estável, escapável, ágil e sem geração de erros nas requisições, a fim de que os acessos aos conteúdos não sejam afetados.

**4.1.4.** Um dos grandes ofensores para atendimento à esta demanda, no que se refere à infraestrutura de TI no Brasil, é o elevado custo. O aluguel de um servidor físico no país, para qualquer fim, tem custo até 10 vezes maior quando comparado com uma configuração no ambiente de Cloud Computing, no qual todos os serviços disponíveis rodam em uma rede de servidores virtuais que dividem, alocam e otimizam o uso de recursos. Nesse modelo, o CONTRATANTE “paga pelo que usar”, permitindo que o custo operacional seja muito menor.

**4.1.5.** O que se busca nesse momento, portanto, é a contratação de um prestador de serviços de *Cloud Computing* que permita a transição do ambiente atual para um ambiente computacional que esteja sob supervisão da GEXDPD, sem prejuízos aos usuários que já utilizam os atuais produtos digitais operantes. Caberá à CONTRATADA garantir que o ambiente esteja em conformidade com as especificações deste documento de forma a permitir que seja realizada, por parte do CONTRATANTE, a migração das aplicações, serviços e dados de forma transparente, garantindo a integridade dos dados existentes e sem prejuízos ao CONTRATANTE.

## **4.2. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO DESEJADA:**

**4.2.1.** Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à implementação da solução proposta, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar de forma continuada tarefas e rotinas que garantam o pleno funcionamento de toda a infraestrutura, de forma integral e ininterrupta, ou seja, "24x7x365" (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) nas dependências da CONTRATADA, mantendo em pleno funcionamento todo objeto da contratação;

**4.2.2.** A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura baseada em Datacenter, em conformidade com as exigências do item 5, para a prestação do serviço, incluindo: mão-de-obra, recursos computacionais, equipamentos, cabos, fios, conectores, acessórios, componentes, estrutura de rede de fibra óptica e metálica e montagem das VLANs, servidores virtuais, estrutura de backup, acesso à internet, e qualquer outro insumo necessário para prestar os serviços detalhados nesse documento.

**4.2.3.** A CONTRATADA deverá gerenciar, monitorar, sustentar e operar de forma pró-ativa todos os recursos disponibilizados para o CONTRATANTE, de forma a garantir o correto



funcionamento de todas as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, a partir de seu Centro de Gerenciamento de Segurança (SOC) e do Centro de Operações de Rede (NOC), em regime 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

**4.2.4.** A CONTRADA deverá realizar procedimentos de configuração inicial (instalação) e atualização (implantação) dos produtos digitais existentes atualmente e de novos produtos desenvolvidos durante o período do contrato.

**4.2.5.** Apesar dos produtos digitais estarem hospedados na infraestrutura de Cloud Computing da Amazon AWS, qualquer solução de Cloud Computing poderá ser utilizada, desde que mantenha compatibilidade com os requisitos técnicos descritos neste documento e que também garanta:

- um processo de migração totalmente transparente aos usuários que já os utilizam;
- que o processo de migração não ofereça prejuízos técnicos que possam comprometer a estabilidade, o desempenho, a qualidade, a disponibilidade, a confiabilidade dos produtos;
- que todos os relatórios técnicos e ferramentas de gestão, sejam disponibilizados a partir da ativação dos recursos computacionais na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA.

**4.2.4.1.** Nenhum pagamento será devido até que o processo de migração de infraestrutura seja aceito pela CONTRATANTE. Considerando que dependendo do ambiente de Cloud Computing as aplicações deverão ser ajustadas por meio do fornecedor de desenvolvimento de software, o processo de migração só será iniciado após a conclusão dessas adaptações. O CONTRATANTE, portanto, formalizará o pedido de migração, nos termos do item 9.4 e 9.5 deste Termo de Referência.

**4.2.5.** A solução deverá ser escalável, de forma a permitir aumentar os recursos na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA para absorver a demanda complementar oriunda de picos de acesso ou expansão natural dos usuários. No ambiente Amazon AWS (detalhe: na seção 6.2.), para fins de referência, os recursos previstos são:

**4.2.5.1.** Servidores

Sistema Operacional	Tipo de Instância	Memória	CPU	EBS	Licenças (Embutida)	Qtde de Servidores
Ubuntu 16.04 LTS - Server	m3.large	7.5 GB	2 Núcleos	100 GB	Sim	16
Ubuntu 16.04 LTS - Server	t2.medium	4 GB	2 Núcleos	100 GB	Sim	8
Ubuntu 16.04 LTS - Server	m3.xlarge	15 GB	4 Núcleos	100 GB	Sim	10
Ubuntu 16.04 LTS - Server	m3.medium	3.75 GB	1 Núcleo	100 GB	Sim	4

Windows 2016 Server	m3.medium	3.75 GB	1 Núcleo	500 GB	Sim	2
---------------------	-----------	---------	----------	--------	-----	---

#### 4.2.5.2. Bancos de Dados

Sistema Operacional	Tipo de Instância(multi-AZ)	Memória	CPU	Licença (Embutida)	Qtde de Servidores
Relational Data Service (RDS) - MS-SQL Server	db.m3.large	7,5 GB	2 Núcleo	Sim	1
Relational Data Service (RDS) - Postgre SQL	db.m3.large	7,5 GB	2 Núcleo	Sim	2
Relational Data Service (RDS) - MySQL	db.m3.large	7,5 GB	2 Núcleo	Sim	1

#### 4.2.5.3. Serviços e Licenças

Serviços/Produtos	Tamanho	Quantidade
Output Data Transfer	3 TB	1
Web Application Firewall(WAF)	N/A	5
Simple Email Service(SES)	10k e-mail/dia	5
Elastic Load Balancer(ELB)	N/A	10
Route 53	N/A	1
Storage S3	10 TB	1
Elastic IP	N/A	80
New Relic Servers	N/A	1
Redhat Ansible Tower - Standard	N/A	1
CDN - Fixed Cost(Saas)	N/A	1

**4.2.5.4.** As informações acima servem apenas para subsidiar as Licitantes na previsão que deverá ser feita para garantir a capacidade necessária para atender as demandas do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá "traduzir" as nomenclaturas acima, que foram baseados em serviços da Amazon AWS, para os produtos comerciais que serão disponibilizados para o CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

**4.2.5.5.** As quantidades listadas no item **4.2.5.1** devem ser consideradas para o cálculo de uso (em horas) das instâncias no momento da formação do valor global. Cada instância ligada ininterruptamente deverá consumir a média de 732h/mês no período de 12 meses.

**4.2.5.6.** As quantidades listadas no item **4.2.5.2** são serviços de banco de dados de alta disponibilidade com redundância transparente para aplicação e arquitetura da infraestrutura.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INFRAESTRUTURA DO DATACENTER**

**5.1.** Os serviços de Cloud Computing a serem prestados deverão ser baseados em infraestrutura de Datacenter, que deverá manter compatibilidade com padrões internacionais, e deverão manter compatibilidade durante toda vigência do contrato com os requisitos abaixo descritos.

**5.2.** As instalações físicas e recursos de infraestrutura que suportarão o ambiente crítico de serviço atenderão, no mínimo, às características aqui definidas de estrutura física, instalações físicas, energia elétrica, climatização, proteção contra incêndio, segurança física, infraestrutura de acesso a internet do Datacenter e segurança lógica do Datacenter.

**5.3.** Toda a infraestrutura de Datacenter e comunicação deve garantir o atendimento aos níveis mínimos de serviços detalhado no item 10 deste documento.

### **5.4. INFRAESTRUTURA FÍSICA**

#### **5.4.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS**

- Estrutura física que garanta um ambiente seguro e controlado, atendendo ainda, aos requisitos de segurança física e lógica;
- Piso elevado com no mínimo 3 camadas de cabeamento, com vias independentes de cabos de energia, lógicos e ópticos;

#### **5.4.2. ENERGIA**

- Garantir total independência no fornecimento de energia na eventualidade de falha da fornecedora local;
- Possuir solução de grupo gerador, redundante e independente, com acionamento automático na eventualidade de interrupção no fornecimento de energia, com capacidade de funcionamento pleno e ininterrupto com combustível local e abastecimento sem interrupção;
- Possuir sistema redundante de baterias para garantir a transição entre o fornecimento normal de energia e o grupo gerador;
- Garantir alimentação elétrica redundante e independente para os equipamentos;
- Sistema de proteção contra descargas eletromagnéticas, descargas atmosféricas e aterramento, garantindo equipotencialização de toda infraestrutura metálica, que deverá estar interligada e devidamente aterrada.

#### **5.4.3. CLIMATIZAÇÃO**

- Possuir sistema de climatização de modo a garantir as corretas condições térmicas para os equipamentos no ambiente da infraestrutura física;
- Manter a temperatura ideal, umidade relativa do ar, controle de poluição do ar e possíveis variações controladas e administradas;

- O sistema deve ser redundante com disponibilidade de equipamentos igual a N+1.

#### **5.4.4. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

- Possuir dispositivos tradicionais de prevenção e combate a incêndio (brigada de incêndio, extintores manuais e detectores de fumaça);
- Garantir a detecção eletrônica precoce de gases no ambiente, incluindo a área em baixo do piso elevado, quadros elétricos de distribuição e ar-condicionado, com sistema integrado de alarme monitorado por computador e acompanhado em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- O sistema de detecção automática e supressão de fogo instalado devem utilizar sistema com gás inerte, não letal, com contingência de um sistema hídrico de tubulação seca (dry piping) e extintores manuais de CO<sub>2</sub> e hidrantes complementares. Rede de hidrantes com acionamento por bombas redundantes.

#### **5.4.5. SEGURANÇA FÍSICA**

- Equipe de segurança 24x7x365 com câmeras de vídeo em circuito fechado de TV que possibilite o rastreamento de pessoas dentro do Datacenter.
- Arquivo das imagens gravadas com retenção de pelo menos 30 dias.
- Garantir a disponibilidade de pessoas dedicadas, treinadas e responsáveis pela segurança de acesso ao prédio e aos equipamentos;
- Sistemas de detecção de tentativas de arrombamento e sensores de abertura de portas ou câmeras de vigilância para o acesso aos equipamentos de infraestrutura de rede de energia elétrica para os ambientes de geradores, nobreaks e entrada de energia no Datacenter.
- Possuir integração com sistema de alarme e ser monitorado em tempo integral. Disponibilizar mecanismos efetivos de controle, de entrada e saída de pessoas que acessem e façam uso da infraestrutura física do Ambiente, bem como de registros passíveis de posterior pesquisa;
- Possuir travas eletrônicas que, de acordo com a política de segurança estabelecida, dividindo a infraestrutura física do Ambiente em regiões diferentes, e com níveis de restrições diferenciados, monitorando e verificando toda e qualquer tentativa de acesso;
- Utilizar câmeras de circuito interno de televisão, monitoradas e gerenciadas cujas imagens possam ser posteriormente consultadas por um período mínimo de 5 (cinco) dias, viabilizando o rastreamento de pessoas dentro do Ambiente;
- Disponibilizar relatórios, quando solicitado, de visitas à infraestrutura física por representantes do CONTRATANTE;
- Acesso 24x7 de pessoas, veículos e materiais;
- O prédio deverá possuir no mínimo três níveis de acesso controlado;
- A infraestrutura física do Ambiente deve disponibilizar um espaço em sala cofre para armazenamento da fitoteca de backup. Este espaço deve atender basicamente às seguintes características:
  - a) Piso elevado e cabos blindados;
  - b) Sistemas de detecção e combate a incêndio, através de dispositivos

- tradicionais de prevenção e combate com brigada de incêndio, extintores manuais e detectores de fumaça;
- c) Sistema automático de extinção de incêndios baseado em agentes gasosos não poluentes com ação baseada na quebra das moléculas de oxigênio do tipo FM200 e/ou FE227, ou equivalente, não nocivos aos equipamentos e seres humanos e que atenda a padrões internacionais;
  - d) Proteção contra ameaças externas: riscos de incêndio, calor, água, gases corrosivos, fumaça, umidade, vapores, magnetismo, poeira;
  - e) Controle de acesso, inclusive com câmera de vigilância ativada em período integral, e infraestrutura de modo a garantir a proteção contra roubos, utilização indevida e vandalismos.

#### **5.4.6. INFRAESTRUTURA DE ACESSO À INTERNET DO DATACENTER**

O serviço disponibilizado pela CONTRATADA deverá ter compatibilidade com os seguintes recursos:

- Possuir infraestrutura dedicada no Datacenter que garanta o tráfego atual e futuro detalhados na planilha de formação de preços;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de DNS compartilhado para resolução de nomes Internet para os sistemas hospedados;
- Deverão ser alocados 80 (oitenta) endereços IP válidos;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet por meio da infraestrutura de acesso à Internet do Datacenter, não devendo limitar o acesso a uma velocidade específica, visto que a cobrança será por volume de tráfego;
- O acesso deverá permitir qualquer tipo de aplicação através da internet, não podendo a CONTRATADA impor restrições ao uso de quaisquer protocolos, aplicações, endereços, portas ou URLs;
- A cobrança desse serviço deverá ser com base no volume de tráfego em Gigabytes trafegados no sentido "Servidores Virtuais para a Internet". O tráfego no sentido inverso não pode ser tarifado;
- Prover todos os equipamentos, infraestrutura, cabos de comunicação de dados, e demais acessórios com qualidade e dimensionamento adequados;
- Disponibilizar consulta via Internet, a qualquer momento, por intermédio de senha, sobre informações do tráfego de dados – vazão média em ambos os sentidos, calculada a períodos fixos (de, no mínimo cinco e no máximo trinta minutos), taxa de perda, pela rede, de pacotes (no mesmo período e da disponibilidade do(s) link(s));
- Fornecer relatórios mensais sobre ocorrências e causas de falhas e sua recuperação do acesso internet;
- Caso alguma funcionalidade de segurança não esteja disponível por meio do painel de controle, devido a necessidade de integração com componentes externos ao ambiente de Cloud Computing, as solicitações de alterações/configurações serão realizadas por meio de chamados técnicos solicitados pelo CONTRATANTE;

#### **5.4.7. SEGURANÇA LÓGICA DO DATACENTER**

- A CONTRATADA deverá possuir solução de segurança composta de pelo menos:
  - Detecção de intrusão para o acesso a internet. Deverá proteger seu perímetro por elementos segurança.
  - As regras individuais e específicas para cada Servidor Virtual devem ser configuráveis via Interface de acesso web.
  - No momento da ativação, os servidores virtuais deverão, por padrão, serem provisionados com as regras básicas de segurança do ambiente da CONTRATADA;
  - A partir do momento dessa configuração inicial, o CONTRATANTE poderá alterar e personalizar as regras conforme necessário;
  - As regras de segurança deverão ser configuráveis via Interface de acesso web;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar interface de acesso web que permita ao CONTRATANTE especificar requisitos de controle de acesso ao ambiente de *Cloud Computing*.

## 6. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO

**6.1.** As descrições abaixo, para fins de referência, foram baseadas na solução atualmente utilizada pelo CONTRATANTE (Amazon AWS). Qualquer solução de Cloud Computing poderá ser oferecida pela CONTRATADA, desde que seja garantida migração para o ambiente definitivo de forma transparente, a integridade dos dados existentes e que não gerem prejuízos ao CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE interface de acesso web que permita a configuração dos recursos computacionais, de comunicação e funcionalidades específicas no ambiente de Cloud Computing.

### 6.2. SERVIDORES VIRTUALIZADOS

**6.2.1.** Os servidores virtuais deverão ser disponibilizados em ambiente de Cloud Computing, em ambiente seguro e separados logicamente de outros clientes, com as seguintes funcionalidades:

- Implementar características de escalabilidade horizontal (novos servidores) e vertical (aumento de recursos do mesmo servidor), flexibilidade de configuração de memória, processador e disco;
- Implementar a movimentação automática de servidores virtuais para redistribuição de carga e recuperação de falhas do ambiente físico;
- Permitir a criação, pelo CONTRATANTE, imagens (snapshot) do servidor virtual sem custo adicional;

#### 6.2.2. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 1

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Processador Intel Xeon E5-2670 v2 (Ivy Bridge) de alta frequência*</i></li> <li>• <i>Armazenamento baseado em SSD para alto desempenho de E/S</i></li> <li>• <i>Equilíbrio entre recursos de computação, memória e rede</i></li> <li>• <i>4 vCPUs</i></li> <li>• <i>15 GB de RAM</i></li> <li>• <i>100 GB de armazenamento em SSD</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>UBUNTU 16.04 LTS SERVER</i></li> </ul>

\* Podendo ser substituído por outro produto com capacidade computacional equivalente comprovada pelo fabricante.

**Referência: Amazon AWS M3.XLARGE LINUX ou tecnicamente equivalente**

### 6.2.3. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 2

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Processadores Intel Xeon E5-2680 v2 (Ivy Bridge) de alta frequência*</i></li> <li>• <i>Armazenamento baseado em SSD para alto desempenho de E/S</i></li> <li>• <i>Equilíbrio entre recursos de computação, memória e rede</i></li> <li>• <i>2 vCPUs</i></li> <li>• <i>7,5 GB de RAM</i></li> <li>• <i>100 GB de armazenamento em SSD</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>UBUNTU 16.04 LTS SERVER</i></li> </ul>

\* Podendo ser substituído por outro produto com capacidade computacional equivalente comprovada pelo fabricante.

**Referência: Amazon AWS M3.LARGE LINUX ou tecnicamente equivalente**

### 6.2.4. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 3

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Processadores Intel Xeon E5-2670 v2 (Ivy Bridge) de alta frequência</i></li> <li>• <i>Armazenamento baseado em SSD para alto desempenho de E/S</i></li> <li>• <i>Equilíbrio entre recursos de computação, memória e rede</i></li> <li>• <i>1 vCPUs</i></li> <li>• <i>3,75 GB de RAM</i></li> <li>• <i>100 GB de armazenamento em SSD</i></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>UBUNTU 16.04 LTS SERVER</i></li> </ul>



\* Podendo ser substituído por outro produto com capacidade computacional equivalente comprovada pelo fabricante.

**Referência: Amazon AWS M3.MEDIUM LINUX ou tecnicamente equivalente**

#### 6.2.5. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 4

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none"> <li>Processadores Intel Xeon E5-2670 v2 (Ivy Bridge) frequência*</li> <li>Armazenamento baseado em SSD para alto desempenho de E/S</li> <li>Equilíbrio entre recursos de computação, memória</li> <li>1 vCPUs</li> <li>3.75 GB de RAM</li> <li>500 GB de armazenamento em SSD</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>WINDOWS Server (2016).</li> </ul>

\* Podendo ser substituído por outro produto com capacidade computacional equivalente comprovada pelo fabricante.

**Referência: Amazon AWS M3.MEDIUM WINDOWS ou tecnicamente equivalente**

#### 6.2.6. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 5

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none"> <li>Processadores Intel Xeon E5-2670 v2 (Ivy Bridge) de alta frequência</li> <li>Armazenamento baseado em SSD para alto desempenho de E/S</li> <li>Equilíbrio entre recursos de computação, memória e rede</li> <li>2 vCPUs</li> <li>4 GB de RAM</li> <li>100 GB de armazenamento em SSD</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>UBUNTU 16.04 LTS SERVER</li> </ul>

\* Podendo ser substituído por outro produto com capacidade computacional equivalente comprovada pelo fabricante.

**Referência: Amazon AWS T2.MEDIUM LINUX ou tecnicamente equivalente**

#### 6.2.7. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 6

Configuração	Software
<ul style="list-style-type: none"> <li>Equilíbrio entre recursos de computação, memória e rede</li> <li>2 vCPUs</li> <li>7,5 GB de RAM</li> <li>100 GB de armazenamento em SSD</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Microsoft SQL Server</li> <li>MySQL</li> <li>PostgreSQL</li> </ul>

**Referência: Amazon AWS DB.M3.LARGE RDS ou tecnicamente equivalente**

**OBS.:** Os produtos da CONTRATANTE funcionará de forma ininterrupta, ou seja, na modalidade 24x7x365. A cobrança com base em horas de utilização é necessário para os casos de escalonamento automático de servidores. Considerando a media anual de 43.920 minutos por mês para composição do valor global no momento da definição do preço unitário das unidades listadas.

### **6.3. STORAGE MAGNÉTICO**

**6.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar volumes de armazenamento (nível de bloco persistente) para uso com dos produtos digitais do Sistema Indústria(DN). De forma ilustrativa, relacionamos na tabela do **item 4.2.5.** as necessidades de Storage Magnético para cada uma das aplicações que compõem o dimensionamento médio de uso mensal. O Storage Magnético da CONTRATADA deve oferecer alto desempenho e baixa latência para executar as cargas de trabalho. Deve permitir escalar o seu uso para cima ou para baixo por meio da interface de acesso web da CONTRATADA.

**6.3.2.** A CONTRATADA deverá permitir as que quantidades máximas informadas de *Storage Magnético* sejam subdivididas em quantas unidades se fizerem necessárias, **em múltiplos de 10 GBytes**, para atender aos requisitos de arquitetura das aplicações da CONTRATANTE.

**6.3.3.** As quantidades máximas informadas de Storage Magnético refletem a somatória das unidades isoladas de armazenamento de cada servidor virtual. Não se deve confundir o Storage Magnético aqui mencionado com as unidades de disco alocadas em cada servidor virtual, detalhadas nos **itens 6.2.2. a 6.2.7.**

### **6.4. FUNCIONALIDADES ADICIONAIS**

#### **6.4.1. DISTRIBUIÇÃO DE TRÁFEGO BALANCEADO**

**6.4.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura para distribuição automática de tráfego de entrada nos servidores virtuais detalhados no **item 6.2.**, com o objetivo de melhorar o aspecto de tolerância a falhas nas aplicações, e fornecendo capacidade de equilíbrio de carga, necessária em resposta ao tráfego de entrada das aplicações. Essa funcionalidade deve também detectar servidores virtuais que venham apresentar problemas de integridade dentro de um determinado conjunto e deve redirecionar, de forma automática, o tráfego para outros servidores virtuais íntegros, até que os servidores virtuais com problemas sejam restaurados.

#### **6.4.2. SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO**

**6.4.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de distribuição de conteúdo na web (CDN - Content Delivery Network), deve funcionar como um proxy e um Cache para aumentar a performance do download de conteúdos multimídia, reduzir a carga nos servidores, reduzir o tráfego entre a nuvem e o mundo exterior e tem o objetivo de oferecer aos usuários

uma maneira uma forma de distribuição de conteúdo aos usuários finais com baixa latência, altas velocidades de transferência de dados e sem compromisso mínimo de utilização.

### **6.4.3. IMPORTAÇÃO E/OU EXPORTAÇÃO DE SERVIDORES VIRTUAIS (VM)**

**6.4.3.1.** A CONTRATADA deverá oferecer funcionalidade que permita a importação de imagens de servidores virtuais (VM) do ambiente computacional do CONTRATANTE para o ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA. Essa importação poderá ser por meio de funcionalidade nativa da solução, acessível por meio da interface de acesso web ou por uma aplicação específica de mercado. Também deve ser permitido que os servidores virtuais do ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA sejam exportados de volta para o ambiente computacional do CONTRATANTE a qualquer momento.

### **6.4.4. SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS**

**6.4.4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas gerenciadores de banco de dados para utilização do CONTRATANTE, cujo objetivo é facilitar a configuração, a operação e a escalabilidade de bancos de dados relacionais na nuvem, encapsulando todas as complexidades do uso de um banco de dados relacional (Ex.: sincronização entre mestre e réplica, backups etc - todos são feitos "nos bastidores", sem necessidade de configurações e manutenção manuais) e automatizando a maioria das tarefas administrativas associadas com a execução de um banco de dados. Deverá manter compatibilidade com os principais sistemas de banco de dados consagrados pelo mercado.

**6.4.4.2.** A CONTRATADA deverá alocar os recursos necessários para prestação desse tipo de serviço. Atualmente, para fins referenciais, o serviço de banco de dados utiliza os recursos da Amazon denominados DB.M3.LARGE, com os respectivos Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados e quantidades listados na tabela de referência do item **4.2.5.2.**

**6.4.4.3.** A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar solução compatível com a infraestrutura atual e que atenda as necessidades do CONTRATANTE.

### **6.4.5. ESCALONAMENTO AUTOMÁTICO DE SERVIDORES VIRTUAIS**

**6.4.5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidades que permitam aos servidores virtuais na infraestrutura de *Cloud Computing* da CONTRATADA adaptar-se à carga, aumentando o número de servidores disponíveis quando estes estão sendo sobrecarregados, e diminuindo este número para reduzir o custo no caso de subutilização destes servidores.  
**Exemplo para fins referenciais: Amazon Auto Scaling.**

**6.4.5.2.** Essa funcionalidade deve ajudar a manter a disponibilidade do aplicativo e permitir aumentar ou reduzir a capacidade para cima ou para baixo de forma automática, de acordo com condições a serem definidas no momento da configuração da funcionalidade, e também deve permitir o aumento automático do número de servidores virtuais durante picos de demanda, com objetivo de manter o desempenho. Em períodos de ociosidade, deve permitir a diminuição da capacidade com objetivo de redução de custos.

**6.4.5.3.** Nos momentos em que o tráfego e carga de trabalho ultrapassarem os limiares configurados na forma do item anterior, novos servidores virtuais, idênticos aos originais, devem ser automaticamente adicionados com base em uma "imagem" pré-definida e personalizada pelo CONTRATANTE.

#### **6.4.6. BACKUP E RESTORE**

**6.4.6.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que permitam realizar backup e restore rápidos de imagens dos servidores virtuais com retenção em storage. Esse serviço poderá ser acessível por meio da interface de acesso WEB aos serviços, e/ou poderão ser manuais (ad-hoc) ou de forma automatizada/agendada por meio de rotinas/políticas definidas pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

**6.4.6.2** Os Backup's poderão ser completos (Full) ou incrementais, podendo ocorrer de forma automática ou agendada, e os backup das bases de dados de aplicações de execução contínua deverá ser realizado sem interrupção dos serviços (backup on line), e deverá ser utilizada uma rede de alta velocidade evitando que o tráfego de backup afete a operação normal dos sistemas.

**6.4.6.3.** Para realização da funcionalidade Backup e Restore, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa, com todos os recursos necessários para executar as rotinas do CONTRATANTE. A solução de Backup deverá estar preparada para geração automática de imagens das máquinas virtuais / Snapshots, gravados em ambiente de armazenamento em nuvem da CONTRATADA, que devem ser acessíveis aos recursos de Cloud Computing disponibilizados ao CONTRATANTE.

#### **6.4.7. DISASTER RECOVERY**

**6.4.7.1** A CONTRATADA deverá possuir estrutura e processos redundantes que garantam o restabelecimento dos serviços em outro Datacenter da CONTRATADA em **até 12 (doze) horas**, tendo como base o último backup disponível.

### **7. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E SUSTENTAÇÃO**

A CONTRATADA deverá oferecer console de gestão amigável de fácil utilização e que permita criar e gerenciar os recursos e/ou grupo de recursos relacionados ao serviço de Cloud Computing por meio de web browsers. Essa console deve englobar as exigências dos itens **7.1** e **7.2**.

#### **7.1. CONSOLE DE GESTÃO DO AMBIENTE CLOUD**

- Permitir o provisionamento de servidores de forma automatizada e padronizada baseada em templates pré-definidos no ambiente da infraestrutura de Cloud Computing;
- Permitir o gerenciamento da infraestrutura de Cloud Computing de forma independente da ferramenta de acesso remoto (VNC, Remote Desktop, SSH, etc), por meio de API

- (Application Programming Interface) e via browser de forma segura (HTTPS);
- Permitir o gerenciamento dos recursos do ambiente de *Cloud Computing* numa ferramenta de gestão unificada (servidores, containers, bancos de dados, balanceamento de carga, escalabilidade do ambiente);
  - Permitir versionamento dos recursos da Infraestrutura de *Cloud Computing* e atualizá-los gerenciando as configurações e suas respectivas mudanças. Deve ser permitido o rastreamento das alterações históricas efetuadas no ambiente;
  - Permitir o gerenciamento de usuários e perfis de acesso para administrar, operar ou consultar o ambiente da infraestrutura de Cloud Computing;
  - Permitir o agendamento e a realização de backups dos servidores e bancos de dados;
  - Permitir o gerenciamento dos custos por ambiente, solução e recursos por períodos de cobertura;

## 7.2. MONITORAMENTO

- Prover o monitoramento do ambiente de Cloud (serviços e recursos), de forma automatizada dando cobertura as aplicações, bancos de dados, servidores, sistemas operacionais e recursos de comunicação, em tempo real (24x7x365), visando detectar problemas (incidentes). Neste contexto, a notificação será via sistema de alertas ao CONTRATANTE e a equipe de Sustentação da CONTRATADA; Este monitoramento deverá ser feito de forma continuada, não sobrecarregando os equipamentos ou consumindo recursos em demasia;
- Prover o acompanhamento e monitoramento dos servidores virtuais os seguintes recursos em tempo real: CPU, Memória, Tráfego de Rede (Input / Output) e Disco;
- Prover o monitoramento constante em amostras com granularidade mínima de até 5 minutos (24X7X365) dos serviços e recursos, visando detectar os mais frequentes problemas, informando ao CONTRATANTE a ocorrência destes;
- Prover a visualização de indicadores de desempenho, falhas nos ambientes, nos agentes e serviços operacionais dos recursos gerenciados através de um painel de controle(dashboard);
- Deverá prover alarmes para a console de eventos, mostrando quais recursos estiveram acima do *threshold*, permitindo gerar relatório a partir do evento;
- Deverá permitir o monitoramento de gastos mensais do serviço, o gerenciamento de credenciais de segurança;
- A CONTRATADA deverá monitorar o hardware e seus componentes, identificando necessidades de reposições, adaptações e melhorias, deve ser realizada de forma transparente, não impactando os recursos contrados pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá realizar a monitoração da qualidade da infraestrutura de acesso à internet disponibilizada, bem como as resoluções em caso de problemas;

## 7.3. SUSTENTAÇÃO

### 7.3.1. Em relação aos serviços de sustentação a CONTRATADA deverá:

- Prover a elaboração de levantamento de requisitos, avaliação, modelagem do ambiente,

- plano de migração e implantação no ambiente de *Cloud Computing* (*Capacity Planning*);
- Validar a documentação de implantação do ambiente de *Cloud Computing* da CONTRATADA;
- Planejar, acompanhar e executar mudanças no ambiente de *Cloud Computing* visando à resolução de problemas;
- Participar do processo de resolução de problemas junto ao CONTRATANTE;
- Realizar sistematicamente rotinas de prevenção de problemas no ambiente de *Cloud Computing*;
- Aplicar, com prévia concordância do CONTRATANTE, e após análise de impacto da CONTRATADA, em até 1(uma) semana, patches, *recommended cluster patches*, drivers, hot fix e service packs para os programas de computador a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- Organizar e administrar o tratamento de incidentes graves junto ao CONTRATANTE;
- Acompanhar e escalar incidente com impacto nos níveis de serviço até a sua solução final, junto ao CONTRANTE;
- Dar suporte ao CONTRATANTE nas resoluções de incidentes ocasionadas pela solução e/ou atualizações de versões, ambas de responsabilidade direta do CONTRATANTE;
- Atender solicitações do CONTRATANTE para diagnosticar, corrigir e testar a solução de incidentes de infraestrutura, no ambiente de *Cloud Computing*;
- Analisar desempenho e apontar possíveis gargalos no ambiente de *Cloud Computing*;
- Notificar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito (email), de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Informar, no que se refere a abertura de chamados de suporte técnico, os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou em Portal de Atendimento Web – Service Desk, Canal da web, disponíveis para a abertura dos chamados;
- Comunicar, por escrito, a conclusão de todas e quaisquer atividades envolvidas na execução do objeto contratual, principalmente aquelas que necessitem de aprovação por parte do CONTRATANTE deve ser anexados ao comunicado de conclusão, todos os documentos pertinentes e necessários a uma avaliação completa e detalhada da CONTRATADA;

## 7.4. RELATÓRIOS

7.4.1. O CONTRATANTE poderá por meio do painel de controle da solução, emitir relatórios sobre do desempenho, problemas, configuração, mudanças e segurança do ambiente, para tanto a CONTRATADA deverá:

- Controlar e monitorar o acesso dos usuários, dos colaboradores do CONTRATANTE, em seus diferentes tipos de perfil de acesso, através dos relatórios de auditoria extraídos da Console de Gestão do Ambiente de *Cloud Computing*;
- Prover relatórios e análise das ocorrências e incidentes com base nos relatórios de auditoria e de desempenho fornecidos pela Console de Gestão do Ambiente de *Cloud Computing*. Caso sejam detectadas condições que exijam medidas corretivas, juntamente com os relatórios deverão ser encaminhadas recomendações de solução, que serão analisadas e viabilizadas em conformidade com os interesses do CONTRATANTE;
- Permitir a geração de relatórios operacionais, de desempenho e de disponibilidade, por



- períodos de cobertura, conforme as métricas;
- Permitir auditoria e notificação de incidentes (ocorrências), baseado nas métricas e parâmetros cadastrados (notificações por e-mails e sms);
  - Armazenar as informações de desempenho do ambiente por um período mínimo de 12 meses, mantendo estas informações disponíveis para o CONTRATANTE. O intervalo mínimo de coleta de informações dos elementos gerenciados deve ser de 05 (cinco) minutos;
  - Disponibilizar, a critério e periodicidade definida pelo CONTRATANTE, as informações abaixo listadas:
    - Desempenho por ambiente;
    - Dados obtidos via monitoramento;
    - Utilização de processador nos servidores;
    - Utilização de discos nos servidores;
    - Volume de tráfego;
    - Verificação de Logs;

## **8. ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

**8.1.**A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico especializado, na modalidade 24x7x365;

**8.2.**Este serviço de atendimento se comportará como o centralizador das comunicações entre a equipe técnica do CONTRATANTE e a CONTRATADA, que prestará atendimento para todas as perguntas, solicitações, reclamações, gerenciamento do ciclo de vida do incidente (encaminhar as demandas e certificar-se do atendimento) e comunicação de ocorrência de qualquer evento relacionado aos serviços prestados;

**8.3.** Os chamados poderão ser feitos por telefone 0800 (custo da CONTRATADA), e-mail ou portal da CONTRATADA, conforme conveniência do CONTRATANTE, e deverão ter procedimentos de priorização para atendimento;

**8.4.**Todo chamado será registrado na Central de Atendimento e será classificado e encaminhado em sua solução segundo sua categoria e propósito;

**8.5.**A CONTRATADA deverá manter um banco de dados de soluções, contendo histórico do problema ocorrido, tentativas de soluções e a solução final;

**8.6.**Observados o item 10.2 deste Termo de Referência, o prazo de solução do incidente será em horas corridas, contadas do momento da sua detecção pela CONTRATADA ou do momento da abertura do chamado, o que ocorrer primeiro, até a sua completa resolução e restabelecimento do fornecimento do serviço.

## **9. GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**9.1** As soluções a serem implantadas pelo CONTRATANTE devem ser administradas por meio de



uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos PMI (Project Management Institute), com o objetivo de assegurar o processo de acompanhamento e controle de implantação da solução;

**9.2** A CONTRATADA deverá indicar um Gerente de Projeto que será o responsável pela coordenação de todas as atividades pertinentes ao projeto e a implementação de todos os serviços e produtos sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**9.3.** A CONTRATADA deverá elaborar o Plano Gerenciamento do Projeto e o Plano de Migração da infraestrutura existente para a nova infraestrutura de *Cloud Computing*, com o objetivo de analisar os riscos e impactos, cujo objetivo é assegurar o sucesso de sua implementação;

**9.3.1.** Os planos acima descritos deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato** para aprovação da CONTRATADA.

**9.4.** A implantação dos serviços contratados deverá ser realizado em 3 (três) etapas, conforme abaixo:

**9.4.1. SETUP INICIAL (Etapa realizada uma única vez)**

- A CONTRATADA será responsável por realizar as configurações iniciais nos servidores virtuais e demais componentes da solução de *Cloud Computing* e oferecer todo suporte técnico necessário durante a instalação das aplicações;
- A CONTRATADA deverá definir juntamente com o CONTRATANTE a estratégia de backup(diário)/restore dos ambientes gerenciados.
- A CONTRATADA deverá definir e comunicar o fluxo de trabalho de atendimento gerenciado através de uma ferramenta de ServiceDesk segmentando os tickets por ambiente, produto, tipo de solicitação.
- A migração deverá contemplar o suporte para ajustes na infraestrutura de Cloud Computing com o objetivo de adaptar as aplicações no novo ambiente da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá interagir com o CONTRATANTE de forma a levantar todas as informações necessárias para minimizar os impactos na próxima fase.
- A CONTRATADA deverá atuar como um NOC (24x07) no formato presencial com ferramentas de monitoramento, tickets e base de conhecimento de procedimentos e processo.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor operacional, o qual será ponto focal na comunicação.
- A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica com conhecimento/capacitada em:
  - Gestão e configuração de servidores em ambiente de Cloud Computing.
  - Gestão e configuração de banco de dados, tais como SQL Server, MySQL, PostgreSQL e bancos de dados NoSQL.
  - Automação de ambiente baseada em Ansible.
  - Containers baseados em Docker.

- GIT e softwares de automação de deploy/build(CI).
- Gestão e configuração de aplicações desenvolvidos utilizando tecnologia .Net, PHP, Python e Java.

#### **9.4.2. MIGRAÇÃO (Etapa realizada uma única vez)**

- A CONTRATADA deverá suportar o CONTRATANTE, por meio da sua equipe de especialistas na solução, no processo de migração das aplicações e bases de dados para o ambiente da CONTRATADA.
- Durante todo o processo, a CONTRATADA deverá realizar todos os ajustes na infraestrutura de *Cloud Computing* de forma a mitigar eventuais problemas que possam afetar o desempenho das aplicações;
- Todo o processo deverá ser documentado de forma detalhada, e entregue ao CONTRATANTE para facilitar os processos futuros de operação e manutenção do ambiente.
- A migração deverá contemplar todos os arquivos e dados utilizados pelos produtos do Sistema Indústria.
- A migração deverá contemplar a configuração dos produtos de acordo com os atributos do novo ambiente. A contratada deverá garantir o total e correto funcionamento de todas as aplicações instaladas após migração.

#### **9.4.3. OPERAÇÃO (Etapa realizada mensalmente)**

- A CONTRATADA deverá prover e monitorar o ambiente de *Cloud Computing* por meio de NOC (24 x 07 x 365), contemplando equipe técnica altamente capacitada em gestão e configuração de servidores em ambiente de *Cloud Computing*, gestão e configuração de banco de dados, segurança, telecomunicações.
- A CONTRATADA deverá monitorar os ambientes e alertar de forma proativa o CONTRATANTE em caso de incidentes ou instabilidades do ambiente, e deverá emitir o laudo da ocorrência e tomar as devidas providências para que não haja reincidência.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar um gestor operacional, o qual será o ponto focal na comunicação.

**9.5.** Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data início de formalizada por parte do CONTRATANTE, para que as etapas de SETUP e MIGRAÇÃO sejam concluídas.

**9.5.1.** A data de formalização acima descrita não é a data de assinatura do contrato. Considerando que as aplicações deverão ser adaptadas (por parte do CONTRATANTE) para funcionamento no novo ambiente de *Cloud Computing*, o prazo de 30 dias somente será contado a partir da data dessa formalização.

**9.6.** Caso as etapas de SETUP e MIGRAÇÃO não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários até que seja obtida a aprovação formal do CONTRATANTE, sem prejuízo ao prazo máximo definido no **item 9.5**.

9.7. Não existindo pendências, os serviços entrarão na fase de OPERAÇÃO, cabendo o pagamento mensal pelos serviços.

## 10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

### 10.1. Disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing*

10.1.1. Os serviços de *Cloud Computing* serão considerados integralmente disponíveis quando, em um determinado mês, todos os recursos utilizados na solução contratada estiverem disponíveis e em pleno funcionamento para o CONTRATANTE, o que garantirá o funcionamento dos produtos digitais.

10.1.2. A disponibilidade integral do ambiente de Cloud Computing será apurada mensalmente, do 1º ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0h00m00 às 23h59m59, de 2ª feira à domingo, através da seguinte fórmula:

$$Dis = \frac{[\text{Tempo de Serviço Disponível}]}{[\text{Tempo Total}]}$$

onde:

- $Dis$  = Disponibilidade Integral do ambiente de Cloud Computing no mês;
- [Tempo de Serviço Disponível] = (43.920 – [total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONÍVEL]);
- [Tempo Total] = 43.920 minutos

10.1.3. A DISPONIBILIDADE INTEGRAL MÍNIMA MENSAL do ambiente de Cloud Computing deverá ser de **99,7%**.

## 10.2. TEMPOS MÉDIOS DE RESPOSTA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

### 10.2.1. TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

Tempo Médio de Resposta				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resposta	Crítica	Em até 30 minutos	99%	Mensal
	Alta	Em até 2 horas		
	Média	Em até 4 horas		
	Baixa	Em até 12 horas		

## 10.2.2. TEMPO MÉDIO DE RESOLUÇÃO

Tempo Médio de Resolução				
Indicador	Nível de Criticidade	Tempo	Meta	Apuração
Tempo Médio de Resolução	Crítica	Em até 3 horas	99%	Mensal
	Alta	Em até 6 horas		
	Média	Em até 12 horas		
	Baixa	Em até 36 horas		

**10.2.2.1.** Os níveis de criticidade seguem a premissas consagradas pelo mercado para os serviços de *Cloud Computing*. Fica estabelecido abaixo a descrição de cada um dos níveis de criticidade:

- **Crítica:** Alta criticidade. Indisponibilidade total da solução para clientes e conexões;
- **Alta:** Criticidade média. Indisponibilidade de itens minoritários da solução (Exemplo: incapacidade de fazer acesso ao servidor virtual via VPN, porém com baixo impacto para disponibilidade da solução hospedada do cliente. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação generalizada ou pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);
- **Média:** Baixa criticidade. Indisponibilidade de itens minoritários da solução, tais como incapacidade de acessar o Painel de Controle do Cliente e/ou gerenciar serviços associados à conta. Este nível também se aplica para os casos em que há degradação pontual da qualidade do serviço (ex: baixa disponibilidade de banda);
- **Baixa:** Requisições gerais e não urgentes, tais como solicitações de relatórios e/ou dúvidas sobre utilização de recursos.

As solicitações devem ser registradas num sistema de atendimento que deve informar o tempo de resposta de cada solicitação e sua efetividade dentro dos critérios citados acima.

## 11. PENALIDADES

**11.1.** O não cumprimento do prazo de **10(dez) dias** corridos para apresentação dos planos, definido no **item 9.3.**, deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de **0,05% (cinco centésimos por cento)** do Valor Global Estimado do contrato, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;

**11.2.** O não cumprimento do prazo de **30 (trinta) dias** corridos para conclusão das etapas de SETUP e MIGRAÇÃO, definido no **item 9.5.**, deste Termo de Referência, sujeitará a



CONTRATADA a multa diária de **0,1% (um décimo por cento)** do Valor Global Estimado do contrato, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;

**11.3.** O não cumprimento, em qualquer mês, da meta de disponibilidade Integral do ambiente de *Cloud Computing*, definida no **item 10.1.3.** deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;

**11.4.** O não cumprimento, em qualquer mês, da meta percentual mensal mínima de **Tempo Médio de Resposta** especificada no **item 10.2.1.** deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;

**11.5.** O não cumprimento, em qualquer mês, da meta percentual mensal mínima de **Tempo Médio de Resolução** especificada no **item 10.2.2.** deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o Valor Mensal do Serviço, para cada décimo percentual de desvio negativo da respectiva Meta;

**11.6.** O não cumprimento do prazo de **12 (doze) horas** para restabelecer os serviços em outro Datacenter (Disaster Recovery), definido no **item 6.4.7.**, deste Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA a multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** do Valor Global Estimado do contrato para cada hora adicional de atraso até que os serviços sejam restabelecidos para pleno uso do CONTRATANTE, limitados a 48 (quarenta e oito) horas corridas, após o qual a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil;

## **12. RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

**12.1.** O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

- Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 12 (vinte e quatro) horas, intercaladas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.
- Indisponibilidade total do objeto for superior a 8 (doze) horas ininterruptas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

## **13. PROPRIEDADE DA BASE DE DADOS**

**13.1.** Toda informação, gerada ou transformada pelo CONTRATANTE nos recursos computacionais da CONTRATADA é de propriedade única e exclusiva do CONTRATANTE;



**13.2.** No encerramento do contrato a CONTRATADA deverá entregar todas as informações de propriedade do CONTRATANTE em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo CONTRATANTE, como, scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, que permita a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de *Cloud Computing*;

**13.3.** Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em formato padrão e com a sua estrutura de dados.

**13.4.** Toda a documentação atualizada dos serviços deverá ser disponibilizada em padrão de mercado.

## **14. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**14.1.** A CONTRATADA compromete-se a:

**14.1.1.** Não utilizar a marca do CONTRATANTE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato;

**14.1.2.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

**14.1.3.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

**14.1.4.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

**14.1.5.** Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos nessa contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros do CONTRATANTE, sem a autorização deste.

## **15. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços contratados, que será obtido por meio da multiplicação dos valores unitários detalhados na Proposta Preços final pelo quantitativo de serviços medidos no período de faturamento.

**15.1.1** As quantidades detalhadas na Proposta Preços são meramente estimadas, servindo apenas para aferição, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da proposta mais vantajosa, não consistindo, portanto, qualquer compromisso futuro de utilização.

**15.1.2.** Os serviços que não atingirem o ciclo completo de faturamento mensal deverão ser cobrados de forma proporcional (Pro-rata) à quantidade de horas ou dias (conforme critérios de tarifação) que ficou disponível para utilização do CONTRATANTE no mês de medição;

**15.2** As Notas Fiscais de Serviço deverão conter um resumo detalhado dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

**15.3.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, endereçadas ao CONTRATANTE, e entregá-las até o dia 10 de cada mês, com vencimento, preferencialmente, no dia 22 de cada mês;

**15.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

**15.5.** Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, pró-ativo, que possa ser demandado por telefone (0800) e email, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços;

**16.2.** Garantir o funcionamento e sustentar de todos os softwares inerentes à Infraestrutura de *Cloud Computing* necessários para a prestação dos serviços, incluindo, necessariamente os softwares de monitoração, backup/restore, aferição dos níveis de serviço, segurança da informação, sistemas operacionais e bancos de dados;

**16.3.** Substituir, a qualquer momento do contrato, integral ou parcialmente, as soluções ofertadas (para atendimento dos serviços solicitados), caso sejam fundamentadamente reprovadas pelo CONTRATANTE;

**16.4.** Comprovar, na data de assinatura do Termo de Compromisso de Registro de Preços, que é uma empresa certificada e autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do fornecedor do Datacenter que irá hospedar a solução de *Cloud Computing*. Esta comprovação





poderá ser feita através de Carta do fornecedor do Datacenter.

**16.4.1.** Caso o documento fornecido, na forma acima, esteja em idioma estrangeiro, este deverá ser devidamente traduzido para o idioma português por tradutor juramentado.

## **17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**17.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**17.3.** Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços e/ou fornecimentos contratados.

**17.4.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**17.5.** Realizar manutenção e atualização de versão nos produtos digitais.

## **18. HABILITAÇÃO**

**18.1.** Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**18.1.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

**18.1.2** Entende-se por serviço similar ao objeto desta licitação atestados que comprovem a prestação de serviços continuados (mínimo de 12 meses) para serviços de Cloud Computing e/ou Infraestrutura como Serviço (IaaS) contemplando Servidores Virtuais, Banco de Dados, Servidores de Aplicações, Acesso à Internet, Backup e Restore.

## **19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

**19.2.** A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

**19.3.** A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

**19.4.** A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

**19.5.** A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual.

## **20. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

## **21. FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das exigências desta contratação através de suas próprias ferramentas de supervisão e auditoria.

**21.2.** A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação dos serviços.

**21.3.** A gestão do contrato será realizada pela Gerência Executiva de Desenvolvimento de Produtos Digitais do CONTRATANTE.

## **22. DAS FONTES DE RECURSOS**

**22.1.** As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:  
! CR: 1710201010308 (Portal Corporativo)



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**  
PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Local e data

Ao  
Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC)  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
SBN – Quadra 1 - Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen – 2º andar - Brasília – DF

**REF. PREGÃO PRESENCIAL 17/2017**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) que integram o Sistema Indústria para representar esta Empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)  
**(com firma reconhecida)**

**Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

**Juntamente** com a carta de credenciamento, entregar à CPL a **cópia simples da cédula de identidade do representante designado.**

---



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação - SISTEMA INDÚSTRIA  
SBN Quadra 01 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar  
70040-903 – Brasília – DF

**Referência: Pregão Presencial nº 17/2017**

Pela presente, \_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado:

Prestação de serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem pública (Cloud Computing) para os produtos digitais do Sistema Indústria, compreendendo: planejamento, proposição e gerenciamento da infraestrutura; configurações e ajustes de performance no sistema operacional; aplicações e banco de dados; criação e gestão de novas instâncias; aplicação de pacotes de atualizações de segurança das ferramentas envolvidas; gestão de configuração e mudança além do monitoramento constante das aplicações, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital PP 17/2017.

Item	Serviços/Produtos	Unidade	Quantidade (Máxima)	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Ubuntu 16.04 LTS - Server - m3.large	HORAS	16UN * 732h	R\$	R\$
2	Ubuntu 16.04 LTS - Server - t2.medium	HORAS	8UN * 732h	R\$	R\$
3	Ubuntu 16.04 LTS - Server - m3.xlarge	HORAS	10UN * 732h	R\$	R\$
4	Ubuntu 16.04 LTS - Server - m3.medium	HORAS	4UN * 732h	R\$	R\$
5	Windows 2016 Server - m3.medium	HORAS	2UN * 732h	R\$	R\$
6	Relational Data Service (RDS) - MS-SQL Server - db.m3.large	HORAS	1UN * 732h	R\$	R\$
7	Relational Data Service (RDS) - PostgreSQL - db.m3.large	HORAS	2UN * 732h	R\$	R\$
8	Relational Data Service (RDS) - MySQL - db.m3.large	HORAS	1UN * 732h	R\$	R\$
9	Output Data Transfer	GB	3072UN / Mês	R\$	R\$
10	Web Application Firewall(WAF)	UN	1UN / Mês	R\$	R\$
11	Elastic Load Balancer(ELB)	UN	10UN / Mês	R\$	R\$
12	Route 53 (DNS Ilimitado)	UN	1UN / Mês	R\$	R\$
13	Storage S3	GB	5120UN / Mês	R\$	R\$
14	Elastic IP	UN	80UN / Mês	R\$	R\$
15	New Relic Servers	UN	1UN / Mês	R\$	R\$
16	Redhat Ansible Tower - Standard	UN	1UN / Mês	R\$	R\$



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

17	CDN - Fixed Cost(Saas)	UN	1UN / Mês	R\$	R\$
18	NOC(24X7X365)	UN	1UN / Mês	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					R\$

- 1) Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ extenso\_\_\_\_\_).
- 2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes da prestação de serviços, objeto desta licitação, incluídos os serviços de fornecimento, montagem e desmontagem, serviços de gerenciamento, e atendimento e suporte aos usuários, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.
- 4) Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
  - c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
  - d) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;
  - f) CEP: \_\_\_\_\_; e
  - g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
  - h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): \_\_\_\_\_;
  - j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CONTRATANTES:

- **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34.
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52.
- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90.
- **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, com endereço no SBN, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.861/0001-74.

### CONTRATADA:

- \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, que neste ato é representada por \_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, as primeiras e **CONTRATADO(A)(S)** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de Pregão Nº 17/2017, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizado pelo processo PRO 09398/2017, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)s **CONTRATADO(A)(S)**, pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura, na prestação de serviço de hospedagem, gestão e monitoramento de infraestrutura em nuvem pública (Cloud Computing) para os produtos digitais do Sistema Indústria, compreendendo: planejamento, proposição e gerenciamento da infraestrutura; configurações e ajustes de performance no sistema operacional; aplicações e banco de dados; criação e gestão de novas instâncias; aplicação de pacotes de atualizações de segurança das ferramentas envolvidas; gestão de configuração e mudança além do monitoramento constante das aplicações, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Instrumento Convocatório.

1.2. Fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº 17/2017, seus Anexos, bem como a proposta de preços da CONTRATADA, datada de XX/XX/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente instrumento tem vigência prevista 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo seus termos serem prorrogados, por meio de termo aditivo a ser celebrado entre as partes, observado o que prevê os RLCs do SESI e do SENAI.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá observar o cronograma de execução e locais definidos e quantitativos, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos do Edital Pregão nº 17/2017.

3.2. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão atender as especificações detalhadas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão nº 17/2017.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial 17/2017, já computados todos os custos decorrentes da prestação de serviços, objeto deste contrato, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre esta contratação.

4.2. O pagamento mensal dependerá da real utilização dos serviços contratados, que será obtido por meio da multiplicação dos valores unitários detalhados na Proposta Preços final pelo quantitativo de serviços medidos no período de faturamento.

4.2.1. As quantidades detalhadas na Proposta Preços são meramente estimadas, servindo apenas para aferição, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da proposta mais vantajosa, não consistindo, portanto, qualquer compromisso futuro de utilização.

4.2.2. Os serviços que não atingirem o ciclo completo de faturamento mensal deverão ser cobrados de forma proporcional (Pro-rata) à quantidade de horas ou dias (conforme critérios de tarifação) que ficou disponível para utilização do CONTRATANTE no mês de medição;

4.3. As Notas Fiscais de Serviço deverão conter um resumo detalhado dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, endereçadas ao CONTRATANTE, e entregá-las até o dia 10 de cada mês, com vencimento, preferencialmente, no dia 22 de cada mês;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

4.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.



4.7. As demais regras de pagamento estão dispostas das Condições Gerais de Contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Disponibilizar serviço de suporte técnico, manutenção, configuração, testes com funcionamento ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, pró-ativo, que possa ser demandado por telefone (0800) e email, para comunicação de problemas ou falhas técnicas relativas ao acesso à Internet ou solicitação de serviços;

5.2. Garantir o funcionamento e sustentar de todos os softwares inerentes à Infraestrutura de Cloud Computing necessários para a prestação dos serviços, incluindo, necessariamente os softwares de monitoração, backup/restore, aferição dos níveis de serviço, segurança da informação, sistemas operacionais e bancos de dados;

5.3. Substituir, a qualquer momento do contrato, integral ou parcialmente, as soluções ofertadas (para atendimento dos serviços solicitados), caso sejam fundamentadamente reprovadas pelo CONTRATANTE;

5.4. Comprovar, na data de assinatura do Termo de Compromisso de Registro de Preços, que é uma empresa certificada e autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico do fornecedor do Datacenter que irá hospedar a solução de Cloud Computing. Esta comprovação poderá ser feita através de Carta do fornecedor do Datacenter.

5.4.1. Caso o documento fornecido, na forma acima, esteja em idioma estrangeiro, este deverá ser devidamente traduzido para o idioma português por tradutor juramentado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

6.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Executiva de Desenvolvimento de Produtos Digitais - GEXDPD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

7.2. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

7.3. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

7.4. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

7.5. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a

apresentação da garantia contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Além das penalidades insertas na Cláusula Oitava das Condições Gerais de Contratação, a CONTRATADA ainda se sujeita:

8.2. O descumprimento dos requisitos de cada um dos itens previstos da **CLÁUSULA QUINTA** acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor estimado deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelo código orçamentário abaixo:

Centro de Custo: 05200101

Centro de Responsabilidade: 1710201010308

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS**

10.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

- i) Condições gerais da contratação;
- ii) Proposta da Contratada;
- iii) Edital de Pregão 17/2017;
- iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela(s) CONTRATANTE(S):

\_\_\_\_\_

Pelo(a)s CONTRATADO(A)(S):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 09398/2017 - SC 029504**

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

**1. DEFINIÇÕES**

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

- a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
- b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) **O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

- 1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.
- 1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
- 1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.
- 1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
- 1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.
- 1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.
- 1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S)**:

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de

licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)s CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(ã) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)s CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).
- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.
- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).
- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)s CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)s CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)s CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)s CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)s CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)s CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão

de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)s CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)s CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despende para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)s CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)s CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)s CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)s CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)s CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)s CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)s CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)s CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)s CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem

interferência do(a)s CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)s CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)s CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)s CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.3.3. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.